



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20201195

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-028/2020  
(Processo Administrativo nº 266/2020)

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,  
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA  
DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO  
DO PARÁ E A EMPRESA CDM1  
MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, nomeada através do Decreto nº. 006/2017 - GPMB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CDM1 MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.972.321/0001-70**, sediada na Travessa Barão do Triunfo, nº 3540, Edifício Infinity Corporate Center, Sala 103, Marco Belém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Gilberto da Silva Tobias**, portador do CPF nº **137.548.232-72**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 266/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9-028/2020 - SEMUSB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para a realização dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem executados parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-028/2020**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação emergencial de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais, com suporte de diagnóstico de contaminação pelo vírus do covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CDM1 MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI = CNPJ: 34.972.321/0001-70					
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.26 – OUTROS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR - PJ					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, ESPECIFICAMENTE, EXAME LABORATORIAL, TIPO PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE EM TEMPO REAL) CONSISTE NA COLETA DE SECREÇÕES DO NARIZ E GARGANTA, PERMITINDO DETECTAR O VÍRUS COM ALTÍSSIMA PRECISÃO NOS PRIMEIROS DIAS DOS SINTOMAS GRAVES.	UNIDADE	1.000	R\$ 405,50	R\$ 405.500,00
2	ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, ESPECIFICAMENTE, EXAME LABORATORIAL, TIPO TESTE SOROLOGICOS PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGA, IGG e/ou IGM, POR MÉTODO ELISA ESPECÍFICA DO COVID-19, EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA.	UNIDADE	1.500	R\$ 332,35	R\$ 498.525,00
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 904.025,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano em curso, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 904.025,00 (Novecentos e quatro mil e vinte e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2020, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº **9-028/2020**.

**10 – Secretaria Municipal de Saúde**

**10.15 – Fundo Municipal de Saúde**

**10 122 0058 2.192 – APOIO Á OPERACIONALIZAÇÃO DAS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ENFRETAMENTO E CONTROLE DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NO TERRITÓRIO NACIONAL.**

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.26 – OUTROS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR - PJ

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, que deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.6. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos serviços, identificada abaixo:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> CDM1 MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI.
<b>CNPJ:</b> 34.972.321/0001-70
<b>INSTITUIÇÃO BANCÁRIA:</b> BANCO BRADESCO
<b>AGÊNCIA:</b> 5593
<b>CONTA CORRENTE:</b> 0041456-5

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a execução dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma.

5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

## 6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 13.979/2020.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) serviços(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.



6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada deverá ter base na Sede do município, visto que o procedimento se trata de coleta de material para análise em pacientes contaminados pelo coronavírus, com exceção dos pacientes internados onde a coleta acontecerá nos hospitais da rede municipal.

7.2. Todos os exames deverão ser atendidos mediante apresentação de GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE EXAMES, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, através da Central de Marcação de Consultas, onde a mesma deverá estar carimbada e assinada por um médico da rede e de acordo com a demanda requisitada pelas unidades de saúde.

**7.3. O resultado deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias ininterruptos para pacientes ambulatoriais e em até 48 (quarenta e oito) horas para pacientes internados.**

7.4. Os exames que de alguma forma estiverem errados, ou em caso de resultado duvidoso deverão ser refeitos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará.

7.5. Os resultados deverão ser entregues em envelopes lacrados aos pacientes ou, em caso de pacientes internados, os envelopes deverão ser entregues no hospital onde o paciente estiver, obedecendo os prazos estipulados no subitem 7.3 acima.



## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº **9-028/2020** e conforme abaixo:

### GESTÃO:

Nome do servidor responsável: **Darc de Nazaré Rodrigues Coelho**  
Cargo/função: **Gestor de Contratos - SEMUSB**  
Decreto nº. **0076/2020-GPMB**

### FISCALIZAÇÃO:

Nome do servidor responsável: **Silvana Maria Nunes dos Passos**  
Cargo/função: **Fiscal de Contratos**  
Portaria nº: **006/2018-GAB/SEMUSB**

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos.
- 9.3. Cumprir os prazos de entrega e demais condições contratuais.
- 9.4. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- 9.5. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- 9.6. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.



9.7. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.8. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

9.9. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por ações indevidas.

9.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **9-028/2020** e seus anexos.

## 9.2. PREPOSTO:

9.2.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefone de contato e e-mail.





SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.2. O preposto deverá se apresentar à Secretaria de Saúde, situada no endereço constante no preâmbulo deste contrato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência.

9.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento do objeto contratado.

9.2.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

9.2.5. A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

9.2.6. A CONTRATADA deverá oferecer suporte *on-line* para o esclarecimento de qualquer eventualidade ou dúvida.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Fiscalizar o bom andamento das execuções dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº **9-028/2020** e conforme abaixo:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
- b.2. pela recusa em executar os serviços, caracterizados em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços.
- b.3. pela demora em corrigir falhas dos serviços executados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;
- b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços executados, entendendo-se como recusa a execução não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitado.
- b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:
  - e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
  - e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
  - e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;
- f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;



- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

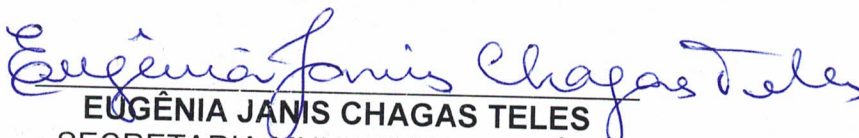
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

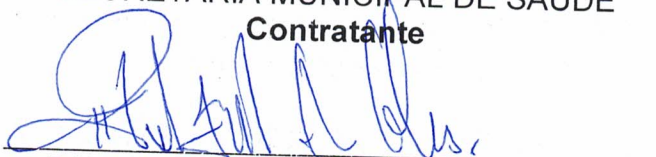
#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena, estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 05 de outubro de 2020.

  
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

  
PAULO GILBERTO DA SILVA TOBIAS  
CDM1 MEDICINA DIAGNÓSTICA EIRELI  
CNPJ nº 34.972.321/0001-70  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1- Nome: Diene Ferreira de Jesus  
CPF: 757.715-942-53

2- Nome: Sheila def. S. Silva  
CPF: 850.291.142-20